

3	201820207	CIÊNCIAS CONTÁBILIS (Bacharelado)	100 (cem)	FAULDADE SÃO LUÍS	ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	AVENIDA DAS COMUNIDADES, 233, CENTRO, BRUSQUE/SC
4	201819915	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FAULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
5	201821004	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FAULDADE FORTALEZA UNINASSAU	SER EDUCACIONAL SA	RUA GERMANO FRANCK 567, PARANGABA, FORTALEZA/CE
6	201711574	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FAULDADE UNIFB - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, NOVA SEDE, LAGOA NOVA, NATAL/RN
7	201711699	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FAULDADE TRIRRIENSE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA ERNESTO MEDEIROS, S/N, PURYS TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 865, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de reconhecimentos da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de reconhecimentos conforme o prazo estabelecido em sua última portaria de reconhecimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

Processo MEC	e-	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da Incorporadora	IES IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
201813794		Instituto Adventista de Ensino, 43.586.056/0001-82	Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP (1365)	Estrada de Itapeocica, 5859 - Jardim IAE - São Paulo/SP	Faculdade Adventista de Hortolândia - UNASP Hortolândia (5593)	Rua Pastor Hugo Gegembauer, 265 - Parque Ortolândia - Hortolândia/SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.940, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 14/03/2018.

Campus: Salvador
Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA
Coordenação Acadêmica
Área de Conhecimento: Ensino de Biologia
Quase ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.052353/18-63
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif / Geral Nome
1º Patricia Petitinga Silva

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2.533 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 23/12/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 142/2016-R publicado no DOU de 31/08/2016, homologado conforme Edital nº 193/2016-R publicado no DOU de 23/12/2016, na parte referente à Área/Subárea: Engenharia Civil/Estruturas (Processo nº 23068.078754/2018-23)

Nº 2.534 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 28/12/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 143/2016-R publicado no DOU de 31/08/2016, homologado conforme Edital nº 197/2016-R publicado no DOU de 28/12/2016, na parte referente à Área/Subárea: Ciência da Computação/Metodologia e Técnicas da Computação (Processo nº 23068.070161/2018-19)

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o § 3º do Artigo 53 do Estatuto da UFRJ em conformidade com a transformação do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde em Instituto NUTES de Educação em Ciências e Saúde e do Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Socioambiental de Macaé em Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade, como Institutos Especializados do Centro de Ciências da Saúde.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 06 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Transformar o Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde em Instituto NUTES de Educação em Ciências e Saúde e o Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Socioambiental de Macaé em Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade, como Institutos Especializados do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 2º O § 3º do Art. 53 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Integram, ainda, o Centro de Ciências da Saúde como Órgãos Suplementares:

- I - o Instituto NUTES de Educação em Ciências e Saúde;
- II - o Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors;
- III - o Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade;
- IV - o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;
- V - a Maternidade Escola;
- VI - o Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis;

- VII - o Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho;
 - VIII - o Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis;
 - IX - o Núcleo de Biologia Estrutural e Bioimagem; e
 - X - O Núcleo de Bioética e Ética Aplicada.”
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE NASCIMENTO
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro em conformidade com a criação do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão especial de 06 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir o Artigo 63B do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

“Art. 63B. Fica instituído o Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, integrando as atividades da UFRJ nos Municípios da Região da Baixada Fluminense.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE NASCIMENTO
Vice-Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4.264, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

CONSIDERANDO a relevância das atividades de cooperação internacional da Universidade Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO a crescente vinda de pesquisadores estrangeiros à Unifesp; CONSIDERANDO as Resoluções Normativas Nº 1, de 1º de dezembro de 2017 e Nº 27, de 10 de abril de 2018, ambas do Ministério do Trabalho / Conselho Nacional de Imigração;

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estatutárias, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores Acadêmicos para assinarem os formulários relativos aos trâmites de imigração necessários para a concessão de visto temporário e de autorização de residência para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica a cientistas, pesquisadores e estudantes estrangeiros no âmbito de cada campus.

Art. 2º Na ausência do titular, assinam pela Diretoria Acadêmica do campus respectivo, o Vice-Diretor Acadêmico.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 13 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e no inciso I do art. 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.576, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Definir as condições para o ressarcimento pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES dos custos decorrentes da concessão do bônus de adimplência de que trata o art. 13 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nas operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural, estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e daquelas originalmente e celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução nº 3.509, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art. 2º A STN efetuará o ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos bônus no prazo de até 10 dias úteis a contar do dia seguinte à entrada em vigor desta Portaria.

